SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 0940

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1777.1/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL E DE SUAS UNIDADES.
Licitação: Pregão Eletrônica n° 041/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL
Recursos: Unidade Orçamentario 02.27.04.122.4110.2021 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Municipio – Elemento de Despesa 4490.52.0010 – Equipamentos e Material Permanente o valor de R$ 1.881,28 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), 02.27.04.122.4110.2023 – Implementação da Ouvidoria Itinerante – Elemento de despesa 3390.30.0010 – Material de consumo o valor de R$ 638,73 (Seiscentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), 02.27.04.125.4110.2024 – Implantação das Ações de Auditoria – Elemento de Despesa 4490.52.0010 – Equipamentos e Material permanente o valor de R$ 2.011,17 (Dois mil e onze reais e dezessete centavos), 02.27.04.422.4160.1004 – Modernização do PROCON/ARAPIRACA – Elemento de Despesa: 3390.30.0090 – Material de Consumo o valor de R$ 502,68 (Quinhentos de dois reais e sessenta e oito centavos), 4490.52.0090 – Equipamentos e Material Permanente o valor de R$ 86.458,41 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos.)
Contratada:VIA LUMEN´S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA .
CNPJ: 08.335.448/0001-78.
Valor: R$ 6.529,60 (Seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
Signatarios: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e SIDNEI DESTRO.
Data da assinatura: 03 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:B14AAAF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1777.2/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL E DE SUAS UNIDADES.
Licitação: Pregão Eletrônica n° 041/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL.
Recursos: Unidade Orçamentario 02.27.04.122.4110.2021 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Municipio – Elemento de Despesa 4490.52.0010 – Equipamentos e Material Permanente o valor de R$ 1.881,28 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), 02.27.04.122.4110.2023 – Implementação da Ouvidoria Itinerante – Elemento de despesa 3390.30.0010 – Material de consumo o valor de R$ 638,73 (Seiscentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), 02.27.04.125.4110.2024 – Implantação das Ações de Auditoria – Elemento de Despesa 4490.52.0010 – Equipamentos e Material permanente o valor de R$ 2.011,17 (Dois mil e onze reais e dezessete centavos), 02.27.04.422.4160.1004 – Modernização do PROCON/ARAPIRACA – Elemento de Despesa: 3390.30.0090 – Material de Consumo o valor de R$ 502,68 (Quinhentos de dois reais e sessenta e oito centavos), 4490.52.0090 – Equipamentos e Material Permanente o valor de R$ 86.458,41 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos.)
Contratada: W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI.
CNPJ: 29.529.181/0001-20.
Valor: R$ 69.202,10 (Sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e dez centavos).
Signatarios: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA.

Data da assinatura: 03 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:A43681A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.058/2018 de 19 de Setembro de 2018, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 041/2018, classificando vencedora do certame as Empresas: **W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 07 e 08, com valor total de R$ 69.202,10. (Sesseenta e nove mil, duzentos e dois reais e dez centavos.) e **VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA - EPP** , vencedora dos itens 05 e 06, com valor total de R$ 6.529,60 (Seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos.) objetivando a **Aquisição de**

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Materiais para atender às necessidades da Controladoria Geral e de suas Unidades.

Arapiraca, 26 de Setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:27792E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÚMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT CNPJ 02.533.645/0001-15, REGISLENE CAVALCANTE PORCIUNCULA TECIDOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.233.371/0001-89
DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais visando a ampliação e reestruturação da sinalização vertical e semafórica no Município de Arapiraca
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, junto com Parecer PGM nº 4601/2018.
DO VALOR: R$ 9.680,00(nove mil, seiscentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas resultantes do contrato resultante deste TR correrão a conta funcional programática 20.20.26.782.3200.1090 – Reestruturação e Ampliação da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica da Cidade, elemento de despesa 339030.00.00.00.00.01.5000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei n° 3278/17 de 29 de dezembro de 2017.

Arapiraca, 19 de dezembro de 2018.

JODELMIR PEREIRA SOUZA
Superintendente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F9E4182E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÚMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT CNPJ 02.533.645/0001-15, ELETRORADIO TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.154.653/0001-86
DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais visando a ampliação e reestruturação da sinalização vertical e semafórica no Município de Arapiraca
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, junto com Parecer PGM nº 4601/2018.
DO VALOR: R$ 11.009,00(onze mil e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas resultantes do contrato resultante deste TR correrão a conta funcional programática 20.20.26.782.3200.1090 – Reestruturação e Ampliação da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica da Cidade, elemento de despesa 339030.00.00.00.00.01.5000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei n° 3278/17 de 29 de dezembro de 2017.

Arapiraca, 19 de dezembro de 2018.

JODELMIR PEREIRA SOUZA
Superintendente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:26CFA219

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÚMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT CNPJ 02.533.645/0001-15, E H ARAUJO DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.753.562/0001-08,
DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais visando a ampliação e reestruturação da sinalização vertical e semafórica no Município de Arapiraca
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, junto com Parecer PGM nº 4601/2018.
DO VALOR: R$ 3.820,00(três mil, oitocentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas resultantes do contrato resultante deste TR correrão a conta funcional programática 20.20.26.782.3200.1090 – Reestruturação e Ampliação da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica da Cidade, elemento de despesa 339030.00.00.00.00.01.5000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei n° 3278/17 de 29 de dezembro de 2017.

Arapiraca, 19 de dezembro de 2018.

JODELMIR PEREIRA SOUZA
Superintendente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3DADB4B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÚMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT CNPJ 02.533.645/0001-15, TELMA LOPES DA ROCHA QUINTINO – EPP, inscrita no CNPJ nº 01.577.562/0001-65,
DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais visando a ampliação e reestruturação da sinalização vertical e semafórica no Município de Arapiraca
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, junto com Parecer PGM nº 4601/2018.
DO VALOR: R$ 14.311,50(quatorze mil reais, trezentos e onze reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas resultantes do contrato resultante deste TR correrão a conta funcional programática 20.20.26.782.3200.1090 – Reestruturação e Ampliação da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica da Cidade, elemento de despesa 339030.00.00.00.00.01.5000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei n° 3278/17 de 29 de dezembro de 2017.

Arapiraca, 19 de dezembro de 2018.

JODELMIR PEREIRA SOUZA
Superintendente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:97BD045C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SÚMULA DO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT CNPJ 02.533.645/0001-15, F F A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.716.220/0001-65
DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais visando a ampliação e reestruturação da sinalização vertical e semafórica no Município de Arapiraca
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, junto com Parecer PGM nº 4601/2018.
DO VALOR: R$ 54.756,00(cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas resultantes do contrato resultante deste TR correrão a conta funcional programática 20.20.26.782.3200.1090 – Reestruturação e Ampliação da Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica da Cidade, elemento de despesa 339030.00.00.00.00.01.5000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei n° 3278/17 de 29 de dezembro de 2017.

Arapiraca, 19 de dezembro de 2018.

JODELMIR PEREIRA SOUZA
Superintendente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:43DB20E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 328/2017

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 328/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: Murano Construções Eirelli - ME
CNPJ: 23.170.931/0001-33
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 296/2018 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Por força deste instrumento fica alterada a cláusula SEGUNDA deste contrato, cujo o objeto é contratação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para suprirem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá seu início na data de 22/12/2018 e encerramento em 22/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
13.13.12.361.1250.1334 – Construção, ampliação e/ou reforma de unidade escolares, quadras, ginásio e centros de capacitação e elemento de despesa 4.4.90.51.0020 no valor de R$ 7.457.1500,85 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos);
13.13.12.361.1250.1424 – Construção, ampliação e reforma de creches e elemento de despesa 4.4.90.51.0020 no valor de R$ 3.883.200,80 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos reais e oitenta centavos);
13.13.12.365.1230.1404 – Construção, ampliação e reforma de creches e elemento de despesa 4.4.90.51.0020 no valor R$ 1.667.578,35 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), do orçamento vigente.
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Hudson Marcelo Amaral de Souza.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:17EB0B98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa JOSÉ RODRIGO CRUZ DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.393.575/0001-82, no valor global de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que tem como objeto a contratação por inexigibilidade de empresa, referente a Contratação dos serviços de apresentação artística do *MEI José Rodrigo Cruz da Silva 10939141493 – Jurema Produções*, para apresentação n*as Ações Culturais de Festividades Natalinas de Arapiraca em 2018*, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2018

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:5025F478

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

> "Divulga o percentual de atualização monetária aplicável a partir do exercício de 2019 aos tributos municipais".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA**, **ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos artigos 10 e 185 da Lei 1.089, de 29 de Setembro de 2017, **DECRETA:**
Art. 1º - O percentual de atualização monetária aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019 aos tributos municipais correspondentes à variação do IPCA será de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), medido em Novembro do corrente ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia/AL, 27 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Atalaia

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:B63550B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2018
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo, por dispensa de licitação que culminou pela **Aquisição de fogos de artifícios para show pirotécnico na virada de ano,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa **MARIA S. DA SILVA MERCADINHO EPP**, inscrita no **CNPJ/MF N° 06.024.682/0001-59**, estabelecida na Rua Santa Maria, 534, Centro, CEP 57.420-000, Batalha, Estado de Alagoas, para **Aquisição de fogos de artifícios para show pirotécnico na virada de ano**, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: 098/2018 O valor da Contratação do aludido serviço é de **R$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Cacimbinhas (AL), 27 de dezembro de 2018

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:684F7C32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECISÃO - EDITAL Nº 046/2018.1 - PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo nº 02263/2018
Edital nº 046/2018.1 - Pregão Presencial
Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de Carnes

DECISÃO

RATIFICO o parecer da Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Municipal, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, para o fim de **REVOGAR** todo o processo licitatório face aos vícios praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao tempo em que encaminho os presentes autos ao Coordenador do Setor de Licitações para que tome ciência do feito e adote em caráter de urgência as providências necessárias no sentido de promover a deflagração de novo processo licitatório escoimando os vícios apontados.

Publique-se,

Intime-se.

Campo Alegre, 19 de Dezembro de 2018.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:A08129E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA, com sede na Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 226, Centro – Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo objeto é a prestação dos serviços de apresentação da Banda Antônio o Clone na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nas festividades de comemoração de Réveillon 2019 do Município de Coité do Nóia, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna do Município.

Coité do Nóia – AL, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:6A425610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2018

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA, CNPJ sob nº 10.765.182/0001-45.
OBJETO: apresentação da Banda Antônio o Clone na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nas festividades de comemoração de Réveillon 2019 do Município de Coité do Nóia.
CELEBRAÇÃO: 21/12/2018.
VALOR: R$ 15.000,00.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.80.13.392.0006.2050 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município – Elem. de Desp. 3390.39/0010.
DOS SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Contratante / Denis Wilker Pereira Rocha – Representante legal da empresa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:E0CF1AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Boa Vista, nº 51, Centro – São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.798.064/0001-94, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo objeto é a prestação dos serviços de apresentação artística da Banda Expresso Forronejo na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nas festividades de comemoração de Réveillon 2019 do Município de Coité do Nóia, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna do Município.

Coité do Nóia – AL, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:216D3BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 570/2018

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa EXPRESSO FORRONEJO

PRODUÇOES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 14.798.064/0001-94.
OBJETO: apresentação artística da Banda Expresso Forronejo na Praça Antônio Pedro de Albuquerque, nas festividades de comemoração de Réveillon 2019 do Município de Coité do Nóia.
CELEBRAÇÃO: 21/12/2018.
VALOR: R$ 20.000,00.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.80.13.392.0006.2050 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais e Tradicionais do Município, Elemento de Despesa 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DOS SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Contratante / Edson Ferreira Pinto – Representante legal da empresa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:C5681328

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE CORURIPE.

P.A: Processo nº 140.566.526/2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2393/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3923/2018, e art.57, 3° da Lei Federal n° 8.666/1993; **COMPROMITENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001-41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió – AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente. Sr. Elizeu José Rego, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.414.934-20; **COMPROMISSO: O MUNICÍPIO ALAGOANO DE CORURIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-41, com sede na Praça Castro Azevedo,48, Centro, Coruripe – AL representado por seu Prefeito Joaquim Beltrão Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.491.483-04; **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 48/2017; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 18/12/2018; **PRAZO DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**: 12 meses; **SIGNATÁRIOS:** acima mencionados.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:76773E02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 31/2018. Objeto: Aquisição de Material Instrucional Pedagógico (Livros Didáticos). Tipo: Menor Preço por Lote. Local/Data: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua do Sol, nº 389, Centro, Coruripe/AL, no dia 15 de janeiro de 2019 às 09h (horário local). INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no site www.coruripe.al.gov.br.

Coruripe/AL, 27 de dezembro de 2018.

ALINE ROSA ARAÚJO PORTO
Pregoeira

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:8D42A2F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO. CONTRATADA: COMERCIAL SENHOR DO BOMFIM LTDA - EPP, CNPJ nº**.** 05.255.945/0001-78. **Pregão Presencial nº 008/2017 - Processo Licitatório nº 0428.001/2017**. Objeto: Aquisição de Material de Construção destinados à manutenção das atividades das diversas Secretarias deste município. **Valor Contratado**: **R$ 663.185,36**. **Prazo de Vigência:** 06(seis) meses, ou até que se conclua novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:43CEE111

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA.
P.A.: Processo nº 140.566.336/2017;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2355/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3869/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL**
SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió- AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE IGREJA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº
12.242.350/0001-43, com sede na Rua Professor Agnelo Moreira, n° 06- Centro – Igreja Nova/AL, neste ato representado por sua Prefeita a Sra Veronica Dantas Lima e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.049.264-15,
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 36/2017.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:2C071534

GABINETE PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 017/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a Constitucionalidade e o evidente interesse público da Lei n° 017/2018, que dispõe sobre a Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL., na forma que indica e dá outras providências, sanciono e promulgo a presente norma

Publique-se.

Gabinete da Prefeita. 26 de dezembro de 2018.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

PROJETO DE LEI Nº 017/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018
Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – **CONISUL.**
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALDE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e a Prefeita Sanciona a seguinte **Lei:**
Art. 1º - Fica ratificado para os fins previstos no art. 5º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, o novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (**CONISUL**), conforme Anexo Único desta Lei, autorizando-se o funcionamento da referida Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, natureza de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração, voltado para a promoção de atividades multifinalitárias, com área territorial de atuação restrita aos municípios consorciados.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igreja Nova em 11 de dezembro de 2018.

CIDÁRIO DOS SANTOS
Presidente

Este Projeto de Lei foi publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito.

TEREZINHA DE AQUINO DOS SANTOS LIMA
Diretora de Secretaria

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:E4C18FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA- AL
RESULTADO DO CONVITE Nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO , MEIO-FIO E CALHAS NOS POVOADOS IPIRANGA E PERUCABA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
PROPOSTA VENCEDORA: AL ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 22.991.650/0001-89.
VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 236.353,87 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinqüenta e três reais e oitenta e sete centavos).

IGREJA NOVA/AL, 26 de dezembro de 2018.

LILIANE DOS SANTOS MUNIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:A770D03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento de Igreja Nova, vem através deste, tornar público que pretende realizar licitação objetivando futura e eventual Aquisição de Mobiliário para Creche Escolar. Para tal é necessário que se faça uma ampla pesquisa de mercado. As empresas interessadas em fornecer cotação de preços a fim de viabilizar o andamento do mencionado processo, deverão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir desta publicação, entrar em contato através dos telefones: (82) 99948-5095 ou (82) 98124-2565 ou dos e-mails scompras2018@hotmail.com, comprasinal@hotmail.com ou na sede da Secretaria de Planejamento localizada na Praça Professor Agnelo Moreira, 06- Centro - Igreja Nova / AL - CEP 57.280-000.

JONALDO DAVI
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:7EFD3461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL PREGÃO PRESENCIAL SRP 40/2018
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA – ALAGOAS
Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem o processo administrativo nº 05553/2018 e considerando ainda que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelos representantes legais das licitantes a interposição de recursos, nos termos do art. 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 HOMOLOGO o resultado do processo licitatório Pregão Presencial nº 40/2018 em favor da empresa • AUTO POSTO OURO VERDE EIRELI, com o CNPJ sob n° 19.739.379/0001-84 com percentual de desconto de 0,08 % sob o valor médio dos combustíveis ao consumidor constante da tabela da ANP da cidade de Arapiraca-AL. O valor total registrado é de: R$ 4.858.944,71 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) por sua plena regularidade.

Igreja Nova - Alagoas, em 27 de DEZEMBRO de 2018.

_____
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:EC0FA31B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 023/2018
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 3642/2018
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Licitação-e do B.B sob n.°: 750811
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas (Proposta N° 027868/2016 e Contrato de Repasse MDA N° 836904/2016)
Data de realização: 14 de janeiro de 2019, às 15h00min.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:E03466CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 61/2018

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, O SR. JACKSON FERREIRA PINHEIRO, CPF Nº 085.714.624-61.
DO OBJETO: COPATROCÍNIO, APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA 16ª CAVALGADA DO TRABALHADOR.
DO VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.90.13.392.0006.2043 –APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.41.0010.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.
DA DATA DE ASSINATURA: 18 DE ABRIL DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; JACKSON FERREIRA PINHEIRO, CPF N° 085.714.624-61, P/ CONTRATADO

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:6B912BAA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2018

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade no DOE, DOU e Jornal de Grande Circulação.
ABERTURA: 15 de Janeiro de 2019, às 14h30min. (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 26 de dezembro de 2018

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:1678434D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMJP 53/2018 – INEXIGIBILIDADE 17/2018

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93;

Contratante: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Rua , cidade de Jequiá da Praia/AL, inscrito no CNPJ sob nº 02.917.132/0001-08, representado pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, brasileira, alagoana, portadora do CPF/MF sob o nº 013.242.724-90 e RG nº 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, cidade de Jequiá da Praia/AL, doravante denominado Contratante.

Contratado: **G S COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede no Loteamento Karina, nº 33 na cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.929.574-36 e R.G. nº 1282706 SSP/AL, tendo em vista o processo de administrativo em sede de Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2018, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

Objeto: **Do Objeto:** A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos seguintes: – apresentação com aproximadamente 02 (duas) horas de duração, a se realizar no dia 31 de dezembro do corrente ano com as bandas: **CHAPOLIN DO BRASIL E GLÁUCIO**- apresentação com aproximadamente 02 (duas) horas de duração, alusivos a festa de reveillon de 2018 para 2019 no Povoado Barra de Jequiá.

Valor: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Vigência: 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura;

Celebrado: 27/12/2018;

Signatários: Jeannyne Beltrão Lima Siqueira e Gleydson Firmino da Silva.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:FFE7583D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo nº , RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa G S COSTA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) relativo aos serviços artísticos a serem realizado no dia 31 de Dezembro de 2018 alusivos a festa de réveillonneste Município.

Jequiá da Praia/AL, 27 de Dezembro de 2018.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6E06A4B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02 DO PP 18/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, situada na **Avenida Sergio Luiz Pessoa Braga, 6262, Quadra 2, Lote 21, CEP 57.048-025 – Maceió - AL**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 04.750.478/0001-90, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Sr.(a) JOSELITO BALBINO DA SILVA**, Brasileiro, RG de n° 392488, e CPF de n° 163.538.114-20, doravante denominado **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração na clausula terceira do contrato primitivo, que é o aumento do valor inicialmente fixado de 25% (vinte e cinco) por cento, que corresponde a R$ 35.376,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais), para locação de transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 12 de Dezembro de 2018.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:EBB29BA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 028/2018

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com: NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.789.089/0001-37, no valor estimado de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de dezembro de 2018.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato P.M.L.C. nº 001-INEX028/2018-I.L. SMA.–NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.789.089/0001-37, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Objeto: A Contratada se compromete prestar os serviços advocatícios. Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva e Renato Rodrigues Nogueira Neto.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de dezembro de 2018.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:2DCAC74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA.
P.A.: Processo nº 140.566.046/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2408/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3972/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE LAGOA DA CANOA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.551/0001-00, com sede na Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, Centro – Lagoa da Canoa/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.518.034-00,
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 02/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/12/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Fabio Barbosa Leite
Código Identificador:1D121877

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 658/2018

DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2019.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada; e
IV – recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de atividades econômicas;
III – de transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – das alienações;
V – dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital; e
VI – das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º A estimativa das receitas considerou:

I – os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – alterações na legislação tributária;
IV – a variação do índice de preços; e
V – a arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2015 a 2017) e a previsão para 2018.

Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º- A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000; e

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2017 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei.

Art. 9º As ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018 – 2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2019 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;
§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes; e
§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento Fiscal;
II – orçamento da Seguridade Social; e
III – orçamento de Investimentos.

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
§ 3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF Nº. 163, de 04 de maio de 200, Portaria Conjunta do STN 03 de 14 de outubro de 2008 e Portaria Interministerial STN/SOF Nº 05, de 25 de agosto de 2015, e suas alterações, bem com o no MCASP estabelecido; e
II – da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria STN Nº. 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante o disposto na Portaria Conjunta Nº 3, de 14 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias especificas as dotações destinadas:

I – a Fundos Especiais;
II – às Ações de Saúde e Assistência Social;
III – ao Regime Próprio de Previdência Social; e
IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2019 já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão serem observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2019 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, e, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
§ 2º A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a criar elementos, e ou sub-elementos, de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único. Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de setembro, conforme o art. 15, § 1º, II, da Lei nº 99, de 05 de abril de 1990, será constituído de:

I – texto da Lei;
II – quadros Orçamentários Consolidados;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal;
V – discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
VI – demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 18. Para efeito do disposto neste capitulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, o Poder Executado encaminhará a estimativa de arrecadação para exercício de 2018, ao Poder Legislativa até o dia 31 de julho de 2018.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20. Para efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21. As despesas de caráter continuado terão sua fixação efetuada com base na margem líquida em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2018, levando-se em conta o aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas conforme § 3º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 22. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente arrecadadas no exercício anterior ao de referência desta lei, previstas no art.29A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionista.

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º – Ao final do exercício o Superávit Financeiro do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

§ 2º - Entende-se como Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciado no Balanço Patrimonial da entidade.

Art. 24. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Parágrafo único. A execução orçamentária consolidada do Executivo e demais Órgãos da Administração Indireta, deverão serem encaminhadas ao Poder Legislativo, em conformidade com o que preceitua, o art. 34, § 7º, da Lei nº 99, de 05 de abril de 1990.

SEÇÃO IV
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 25. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTAÇÃO INDIRETA

Art. 26. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei especifica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão Negativa de comprovação de filantropia emitida pelo INSS; e
g) Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.

SUBSEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
f) Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.

SEÇÃO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30. A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2019.

Art. 31. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2019 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII
TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA. DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 32. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.
§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade; e
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 33. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34. No exercício de 2019, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência e calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens; e
III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III – reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
IV - reforma do plano de cargos e carreiras do legislativo municipal;
V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI – designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII – concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000; e
§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37. Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2019, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003; e
c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 38. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 39. A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;
III – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais; e
V – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolida do Município.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, a fonte de recurso que lhe deu causa, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 40. O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único – O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2018.

Art. 41. O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei é apenas de caráter avaliativo e comparativo, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

Parágrafo Único - Cálculo Atuarial atualizado deverá ser elaborado para real conhecimento da situação previdenciária municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município; e
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2018, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1 /12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2019, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 06 de setembro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 06 de setembro de 2018.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EFF227CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 659/2018

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Institui o Programa Minha Casa Melhor e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa Melhor, que atenderá famílias de baixa renda, com o objetivo de proporcionar reformas e/ou construções de moradias dignas aos munícipes de Maragogi/AL.

Art. 2º Buscando melhorar as condições habitacionais de imóveis pertencentes às famílias de baixa renda, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, poderá construir novas e /ou reformar as moradias das famílias, cuja renda não ultrapasse o valor de 2(dois) salários mínimos vigentes no país.

Art.3º Para que possa ser beneficiada a família deverá realizar sua inscrição junto a da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, e preencher no mínimo 06(seis) dos seguintes requisitos:

I – possuir real necessidade de realizar reforma e/ou construção de novo imóvel residencial e não possuir condições financeiras para tanto;
II – perceber renda familiar per capita igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional;
III – possuir filhos menores matriculados na escola e com frequência comprovada ou filhos com necessidades especiais;
IV – ser proprietário do imóvel, posseiro com justo título ou beneficiário de programas municipais, estaduais e federais de habitação popular;
V – estar incluída abaixo da linha de pobreza;
VI – predominância de mulheres como chefe de família;
VII – famílias com maior número de membros;
VIII – cadastro atualizado e regular no programa Bolsa Família;
IX – residir no Município de Maragogi/AL, na área urbana ou rural, há no mínimo 05 (cinco) anos,
X – for proprietária de um único imóvel no território nacional; e
XI – não possuir débitos tributários junto à Fazenda Pública do Município de Maragogi/AL.

Art. 4º O Programa Minha Casa Melhor, atenderá com critério de prioridade a família que:

I – resida em unidade habitacional que a coloque em risco ou se encontre em situação de vulnerabilidade habitacional os seus moradores, o qual será comprovada mediante emissão de laudo de vistoria técnica, realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação;
II – tenha maior número de crianças;
III – tenha idosos e ou pessoas portadoras de necessidades especiais; e
IV – as famílias que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social no município.

Art. 5º O cadastramento mencionado no artigo 3º da presente lei será efetuado mediante:

I – cópia da matricula, escritura pública, contrato particular de compra e venda do imóvel;
II – cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – comprovante de renda familiar;
IV – cópia da certidão de casamento ou certidão de nascimento;
V – comprovante de residência; e
VI – declaração de que não possui outro imóvel no território nacional.

Art. 6º Não serão contempladas as famílias que:

I – tenham imóveis construídos em área de risco de desabamento;
II – imóvel de aluguel;
III – famílias que tenham renda superior a 2 (dois) salários mínimos; e
IV – imóveis em processo judicial e/ou administrativo.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, poderá ofertar os seguintes serviços;

I – pintura e reboco de fachada;
II – troca de esquadrias e portas;
III – reparos de telhados e pisos;
IV – construção de banheiros;
V – reforma total do imóvel; e
VI – demolição e construção de nova unidade habitacional (casa).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a contas das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo, poderá editar normas de regulamentação por Decreto, para execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 27 de novembro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Procuradoria Geral do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 27 de novembro de 2018.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral
OAB/AL 13.274

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:6FA72840

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 660/2018

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"*Prorroga o prazo de opção para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS,"* no município de Maragogi, Estado de Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 28 de dezembro de 2.018, o prazo de opção para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no município de Maragogi, Estado de Alagoas, instituído pela Lei nº 631, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 27 de novembro de 2018.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Procuradoria Geral do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 27 de novembro de 2018.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Procurador Geral
OAB/AL 13.274

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:6C4CED17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2018

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: *Regulamenta os artigos 6º à 27, 174 a 210 e 223 a 291 da Lei nº 382/05, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e, das taxas de licença e de poder de polícia do ano 2019 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela constituição federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 382/2005 e,

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;
Considerando o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Considerando as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;
Considerando o que dispõe os artigos 183 a 186 da Lei Municipal Nº 382/05, sobre o lançamento do IPTU;
Considerando o que dispõe os artigos 434 a 437 da Lei Municipal nº 382/05, sobre a autorização do Poder Público de instituir e fixar Preço Público e da atualização monetária dos mesmos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concernente ao exercício do ano de 2019, obedecida as disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 2º Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 180 a 183, da Lei Municipal n° 382/05.

Parágrafo único. O valor do IPTU do ano de 2019, e de todas as taxas de licença e de poder de polícia, serão atualizados mediante a aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do IPCA/IBGE, na ordem percentual de 4,56% sobre o valor lançado em 2018, conforme art. 437 da Lei nº 382/05.

Art. 3º À presente Instrução Normativa deverá ser dada a publicidade prevista em Lei, além de inserções na rádio local, bem como a divulgação através de carros de som.

Art. 4ºO lançamento do IPTU deverá ser efetivado em de 02.01.2019 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:

§1º Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê conforme autoriza o Art. 195 da Lei Municipal Nº 382/05:

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	28.02.2019	DESCONTO (Art. 195, I**)**
PARCELA ÚNICA COM 20% DE DESCONTO	31.03.2019	DESCONTO (Art. 195, I**)**
PARCELA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO	30.04.2019	DESCONTO (Art. 195, I**)**
IPTU PARCELADO		
De R$ 100,00 à R$ 200,00		Em até 02 parcelas
De R$ 201,00 à R$ 400,00		Em até 04 parcelas
De R$ 401,00 à R$ 600,00		Em até 06 parcelas
De R$ 601,00 em diante		Em até 08 parcelas

§ 2º– A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Vencimento do parcelamento será nos dias 28, 31 ou 30 de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de 28.02.2019.

Art. 5ºO lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado em de 02.01.2019 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 31 de janeiro de 2019 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 73 da Lei 382/2005.

Art. 6º Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 7º Fica vedado quaisquer tipos de descontos quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art. 8º A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art. 9º O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria de Finanças, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 10. Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 11. Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.

Art. 12. As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi, Estado de Alagaos, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C1058F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2018

(De 17 de dezembro de 2018)

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO, NO ANO DE 2019, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43º, inciso II, e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º DIVULGAR os dias de feriados Nacional, Estadual e Municipal e estabelecer os dias de ponto facultativo para ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo na prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (terça-feira) – Feriado Nacional - (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL);

II - 04 de março (segunda-feira) – Feriado Nacional - (CARNAVAL);

III - 05 de março (terça-feira) – Feriado Nacional - (CARNAVAL);

IV - 06 de março (quarta-feira) – Ponto Facultativo Municipal - (QUARTA-FEIRA DE CINZAS);

V - 18 de abril (quinta-feira) – Ponto Facultativo Municipal - (QUINTA-FEIRA SANTA);

VI - 19 de abril (sexta-feira) – Feriado Nacional - (PAIXÃO DE CRISTO);

VII - 21 de abril (domingo) – Feriado Nacional - (TIRADENTES);

VIII - 24 de abril (quarta-feira) – Feriado Municipal - (EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MARAGOGI);

IX - 1º de maio (quarta-feira) – Feriado Nacional - (DIA DO TRABALHO);

X - 13 de junho (quinta-feira) – Feriado Municipal - (DIA DE SANTO ANTÔNIO – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI);

XI - 14 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo – Municipal - (EM DECORRÊNCIA DIA DE SANTO ANTÔNIO – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI);

XII - 20 de junho (quinta-feira) – Feriado Nacional - (CORPUS CHRISTI);

XIII - 21 de junho (sexta-feira) – Ponto Facultativo – Municipal - (EM DECORRÊNCIA DE CORPUS CHRISTI);

XIV - 24 de junho (segunda-feira) – Feriado Estadual - (SÃO JOÃO);

XV - 29 de junho (sábado) – Feriado Estadual - (DIA DE SÃO PEDRO);

XVI - 07 de setembro (sábado) – Feriado Nacional - (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL);

XVII - 16 de setembro (segunda-feira) – Feriado Estadual - (EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO DE ALAGOAS);

XVIII - 12 de outubro (sábado) – Feriado Nacional - (DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL);

XIX - 28 de outubro (segunda-feira) – Ponto Facultativo Municipal - (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO);

XX - 31 de outubro (quarta-feira) – Ponto Facultativo Municipal - (DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO);

XXI - 02 de novembro (sábado) – Feriado Nacional - (DIA DE FINADOS);

XXII - 15 de novembro (sexta-feira) – Feriado Nacional - (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA);

XXIII - 20 de novembro (quarta-feira) – Feriado Estadual - (DIA DE ZUMBI DOS PALMARES – CONSCIÊNCIA NEGRA);

XXIV - 30 de novembro (sábado) – Feriado Estadual - (DIA ESTADUAL DOS EVANGÉLICOS); e

XXV - 25 de dezembro (quarta-feira) – Feriado Nacional - (NATAL).

Art.2º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão o ser compensados, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art.3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art.4º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2018.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:42068C64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA Nº 076/2018.

ERRATA

PORTARIA Nº 076/2018.

"NOMEIA OS MEMBROS REPRESENTANTES PARA A COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 42 que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, para compor a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de MARAVILHA - ALAGOAS os respectivos representantes:

RETIFICA:

Onde se lê: Representante da Câmara de Vereadores:
Jaelson Júnior Xavier Soares
CPF: 410.729.524-91
Leia-se: Representante da Câmara de Vereadores:
Jaelson Júnior Xavier Soares
CPF: 009.229.244-57

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- Maria Gorete Barbosa Soares
410.729.524-91
Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
- Valquíria Araújo Dionizio
010.728.764-18

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se em Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 12 de Dezembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Certifico que a presente portaria foi publicada no átrio desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 13 do mês de dezembro de 2018. *(http://www.diariomunicipal.com.br/)*

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D58F9D8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara como utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE MARIBONDO – ACEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE MARIBONDO – ACEM**, é pessoa jurídica de direitos privados sem fins lucrativos, tem por finalidade melhorar a qualidade de vida dos seus associados, possibilitando-os a: formação educacional, a capacitação profissional, a segurança, a assistência social, a saúde, a alimentação e nutrição, a cultura artística e desportiva; com duração indeterminada, inscrita no CNPJ Nº 30.105.553/0001-70, com sede na Rua Baixa Fria, 413 – centro, e foro no Município de Maribondo, estado de Alagoas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Centro Administrativo José Zeferino do Carmo em 17 de dezembro de 2018.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:A92F8CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 771 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Lei de Primeiros Socorros que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas EMEIs e EMEFs da rede pública, bem como nas Escolas de educação correspondente na rede particular no Município de Maribondo/AL., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Primeiros Socorros que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) da rede pública, bem como nas Escolas de educação correspondente na rede particular no Município de Maribondo/AL.
Art. 2º Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Secretarias de Saúde ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:
I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
II – Intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.
Parágrafo único. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.
Art. 3º O curso de capacitação do corpo docente e funcional terá validade de 02 (dois) anos e deverá ser oferecido para todos, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
Parágrafo único. Cada escola estabelecida no Município de Maribondo, deverá conter no mínimo 01 (um) profissional do corpo docente ou funcional capacitado, comprovadamente, para fins de atendimento desta Lei.
Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará nas seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Cassação de Alvará de Funcionamento.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Centro Administrativo José Zeferino do Carmo em 17 de dezembro de 2018.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:A1189B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 17 DE DEZEMBRO 2018

Concede Reajuste Salarial em igual porcentagem a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Maribondo - AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 760 de 15 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 1º - Fica concedido aumento salarial no percentual de 2,95 (dois vírgula noventa e cinco por cento) calculado com base no IPCA acumulado de 2017, a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Maribondo – AL".**
Art. 2º - A concessão do aumento salarial contido no Art. 1º desta Lei, reajusta a remuneração da tabela de vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Maribondo – AL, a partir de 1º de novembro de 2018.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se a Lei Municipal nº 760 de 15 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito,
Centro Administrativo José Zeferino do Carmo em 17 de dezembro de 2018.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

ANEXO I - TABALA DE VENCIMENTOS EFETIVOS		
FUNÇÃO	*SÍMBOLO*	*VENCIMENTOS*
Consultor Jurídico	A - 5	2.133,80
Diretor de Secretaria	IV - 5	1.473,72
Assistente Administrativo	III - 1	1.339,75
Agente Administrativo	II – 2	1.107,71
Agente Administrativo	I – 2	1.098,09
Agente Administrativo	I – 1	1.068,09
Recepcionista	I – 1	1.068,09
Zeladora	I – 1	1.068,09

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:D5888664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO NATAL E ANO NOVO".

O Prefeito do Município de Maribondo - Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 24/12/2018 (segunda-feira) e findará no dia 02/01/2019 (quarta-feira).
Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à comunidade, como ações voltadas à Limpeza Urbana e recolhimento de lixo, à Saúde em Regime de Plantão e/ou Pronto Atendimento, os serviços educacionais que necessitem do cumprimento dos dias letivos a carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei nº 9.394/06 que dispões sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade.
Art. 2º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período do recesso de final de ano, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.
Art. 3º - Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LEOPOLDO CÉSAR AMORIM PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:07E4DCB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE PALESTINA.

P.A.: Processo nº 140.566.461/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2400/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3969/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE PALESTINA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.872/0001-00, com sede na Praça José Tomaz Nono, 101, Centro – Palestina/AL, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Eliane Silva Lisboa, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.681.234-01,
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 63/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 27/12/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:DA02D0D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO N º13/18 - SRP
Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em locação de Estrutura para realização de Eventos, destinados a Prefeitura Municipal de Pariconha – AL
Gerenciador: Prefeitura municipal de Pariconha – AL
Detentoras: ATA 01/2018- Empresa EDCASSIO SANTOS DE BRITO – ME - CNPJ N 30.474.106/0001-98 - Vigência: 20/09/2018 a 20/09/2019; Item, quantidade e preço unitário registrado disponíveis na integra na sede do município a Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, Centro, na cidade de Pariconha AL. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, celebrado em: 20/09/2018.

Ordenador de Despesa:
FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:229661DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PP 14/2018
OBJETO: **C**ontratação Empresa especializada para a realização de Reciclagem de Cartucho Serviços de Informática, destinados a prefeitura municipal de Pariconha – AL e suas Secretarias
Contratado: PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA, CNPJ 15.088.310/0001-87 – contrato n° 337/2018, Valor Global R$ 42.820,00 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte reais). Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Assinatura: 01/10/2018. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:1B5BFB43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 02/2018 referente a **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO STO CRUZEIRO** e

ADJUDICAR o objeto, a empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** CNPJ **05.654.826/0001-98**, no valor global de **R$ 245.922,21** (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte dois reais e vinte um centavos).

Pilar/AL, 26 de dezembro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B35115AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 03/2018 referente a **REFORMA DA PRAÇA N. SRA. DA GRAÇA** e **ADJUDICAR** o objeto, a empresa **H.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP,** CNPJ **19.037.895/0001-67**, no valor global de **R$ 473.987,58** (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Pilar/AL, 26 de dezembro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0F6D2282

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 695/2018

LEI COMPLEMENTAR N° 695/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a LEI COMPLEMENTAR N° 695/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas e adota outras providências, a qual se encontra publicada na integra com seus respectivos anexos afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e em logradouros públicos como de costume, e ainda registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município.
Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto de Pedras, em 27 de dezembro de 2018.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

ALLAN DE JESUS SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:1E614E5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ n° 12.241.675/0001-01. Contratada: RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 26.623.846/0001-71. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 01 de novembro de 2019.

Quebrangulo, 01 de novembro de 2018.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:CB3EA10D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ n° 12.241.675/0001-01. Contratada: OOPS TELECOM LTDA - ME, sediada à Rua Ceara (Res Boa Vista II), nº 06, Lote 6, quadra J, Nova Esperança, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 16.992.716/0001-52. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 11 de setembro de 2019.

Quebrangulo, 11 de setembro de 2018.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:D8942FBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP de Nº 033/2018, do tipo menor preço por item. Objeto: eventuais aquisições de ar condicionado do tipo split. Data/Hora: 21 de janeiro de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 27 de dezembro de 2018.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:6E8083D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP de Nº 034/2018, do tipo menor preço por item. Objeto: eventuais aquisições de serviços de serigrafia. Data/Hora: 25 de janeiro de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 27 de dezembro de 2018.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:88235081

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP de Nº 035/2018, do tipo menor preço por item. Objeto: eventuais aquisições de produtos e equipamentos de informática. Data/Hora: 28 de janeiro de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 27 de dezembro de 2018.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:38DF7AA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01. CONTRATADO: JOSÉ ADRIANO LOPES SOARES - MEI, inscrita no CNPJ nº 29.479.916/0001-58. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para apresentações artísticas pela banda "ADRIANO REIS", nas festividades natalinas e de final de ano 2018, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, neste Município. Vigência: 20/12/2018 a 20/02/2019. Valor Global: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Fonte de Recurso: 06.00-06.62-2.033/339039.

Quebrangulo, 20 de dezembro de 2018.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:4D6EFF87

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 045/96 DE 14 DE MARÇO DE 1997

CGC. 12.241.675 / 0 001 - 01
Pça Getúlio Vargas, 50 Tel. (082) 288-1140 Fax. 288.1144 – Quebrangulo,AL.
PORTARIA Nº 045/96 DE 14 DE MARÇO DE 1997
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento sob protocolo Nº 1.054, de 30 de Janeiro de 1997,
RESOLVE, de acordo com inciso III, letra :c " 'do artigo 187 da Lei Complementar Nº 01/93, de 04 de maio de 1993 (ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO), conceder aposentadoria a CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE ocupante do cargo de AGENTE DE PORTARIA do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

De-se Ciência, Registre-se, Püblique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 14 de Março de 1997.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, aos quatorze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e sete (1997).

ANDREA MAIA LIMA
Sec. de Administração

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:A17F038F

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA N° 256/09. DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
PROCURADORIA-GERAL
PORTARIA N° 256/09. DE 26 DE JUNHO DE 2009.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, com base no inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com o inciso I, do artigo 24, da Lei Municipal nª 566/2006.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez, a HELENA ROSELE LOPES MEDEIROS, ocupante do cargo de Professor, matrícula n2 0177, detentora do RG. n2 923.698-SSP/AL e CPF/MF. sob n2 701.049.644-72, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, conforme consta no Processo Administrativo nº 7.360/2009.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, em 26 de Junho de 2009.

MARCELO RICARDO VASCCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida na Procuradoria-Geral Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de Dois mil e nove. (26/06/2009)
Praça Getulio Vargas, 50 - Centro Fone / Fax: 82- 3288-.40, 1144 - Cep 57750-000 E-mail: quebrangulo@oi.com.br Quebrangulo – Alagoas

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:7B2965A9

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 31/93 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993

PORTARIA Nº 31/93 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, no uso suas atribuições legais e tendo eu vista o que consta do requerimento protocolado sob nº 011, de 29 de janeiro de 1993,
RESOLVE,
De acordo com o Inciso I e Parágrafo Primeiro do Artigo 113 da Lei Municipal nº 360/86, de 29 de dezembro de 1986 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO), conceder Aposentadoria por Tempo de Serviço a contar de 1º de fevereiro do corrente ano, com proventos integrais nos termos do Inciso I do artigo 113 do citado estatuto, a IVANISE DE HOLANDA TENÓRIO, Ocupante do Cargo de Professor Primário Classe - A, Nível P-1, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, contando com 24 (vinte e quatro) anos, (três) meses e 3 (três) dias de serviços prestados a este município que somados a mais 2 (dois) anos de licença prêmio totaliza (vinte e cinco) anos 11 (onze) meses e 3 (três) dias de serviços públicos municipal.

Da-se Ciência, Públique-se, Dê – se ciência, Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 08 de Fevereiro de 1997.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (1993).

ANDREA MAIA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:01659486

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA N 083/2005 (DE 06 DE JUNHO DE 2005)

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
CNPJ: 12.241.675/0001-01
Praça Getúlio Vargas, 50, Centro
PORTARIA N 083/2005 (De 06 de junho de 2005)
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE
Conceder Aposentadoria Por Tempo de Serviço a IVONE DE HOLANDA TENORIO, Professora de 1ª a 4ª Séries do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Municipal, com proventos integrais ao seu tempo de permanência na municipalidade.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Quebrangulo, em 06 de junho de 2005.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

RODRIGO DE BARROS LIMA MERO
Secretário Municipal de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Quebrangulo, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco (06.06.2005).
Funcionário

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:806C13A4

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 17/96 DE 02 DE AGOSTO DE 1996

CGC- 12.241,675 / 0001 - 01
Pça. Getúlio Vargas, 50 Tel. (082) 288-1140 Fax. 288.1144 Quebrangulo-AL.
PORTARIA Nº 17/96 DE 02 DE AGOSTO DE 1996
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento sob protocolo No 965/96, de 01 de agosto de 1996 e Laudo da Junta Médica Municipal,
RESOLVE, de acordo com o Inciso I do Art.: 187 da Lei Complementar No 01/93, de 04 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Quebrangulo), conceder Aposentadoria por Invalidez a LUCIA BARBOSA DOS SANTOS funcionária desta prefeitura, ocupante do cardo de Agente de Saúde, do Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos e vantagens do cargo que é efetivo.

Dê – se ciência, Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 02 de Agosto de 1996.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

ANDREA MAIA LIMA
Sec Mun de Administração

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Quebrangulo, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis (1996).

GRACE SOARES T. DE ARAUJO
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:4BB2852C

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 068/11. 11 DE MAIO DE 2011,

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 068/11. 11 DE MAIO DE 2011,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, com base no inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com artigos 30 e 31, da Lei Municipal n2 566/2006.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria a MANOEL BARBOSA DE MELO, ocupante do cargo de Jardineiro, matrícula n2 085, detentor do RG. n2 633.770 SSP/AL e do CPF/MF. sob n2 438.813.604-25, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme consta no Processo Administrativo nº 00635/2011.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Quebrangulo, 11 de maio de 2011.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida na Procuradoria Jurídica e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (11/05/2011).
Praça Getulio Vargas, 50 - Centro Lme / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000 E-mail: quebrangulo@oi.com.br Quebrangulo - Alagoas

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:2E9FF283

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA N° 164/08, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica
PORTARIA N° 164/08, DE 23 DE MAIO DE 2008.
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez a MARIA GORETTI MELLO TENÓRIO FERNANDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula n° 0983, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme Processo n° 5.496/08..
Art., 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, em 23 de maio de 2008.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JORGE LUIZ DE BARROS LIMA
Secretário Municipal de Administração & Recursos Humanos

Redigida na Assessoria Jurídica Municipal, publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pela Secretaria Municipal de Administração & Recursos Humanos aos vinte e três dias do mês de maio de 2008. (23/05/2008)

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:CB03599B

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 24/83

PORTARIA Nº 24/83
O PREFITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento de 30 de abril de 1 9 8 3 e Laudo da Junta Médica Municipal,
RESOLVE de acordo cola os artigos 107, Item I, 108 Item 1, letra "c" e 197 da Lei nº 297, de 13 de outubro de 1978 com a nova redação dada pela Lei nº 308, de 14 do outubro de 1981, conceder aposentadoria por Invalidez, a conta de 12 de maio de 1983 a NILDA MENDES DA ROCHA, ocupante do cargo de Professor Leigo, Grau III, do Quadro do Pessoal do Pessoal do Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, contando dez (10) anos de serviço prestado ao Município de Quebrangulo, com os proventos de Cr$ 6.600,00 sendo Cr$ 6.000,00 referentes ao Vencimento do cargo de que é titular efetivo e estável, de acordo com Tabela de Vencimentos a que se refere a Lei nº 314, de 22 de dezembro de 1981 e Cr$ 600,00 correspondentes ao adicional de 10% sobre o mesmo Vencimento, referentes a 2 (dois) qüinqüênios de serviço publico prestado ao Município supracitado, correndo a despesa por conta do elemento de despesa da atividade própria do atual Orçamento.

Dê-se ciência, publique-se, Registre – se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quebangulo, 03 de junho de 1983

FREDERICO MAIA FILHO
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração Municipal de Quebrangulo aos 3 (três) dias do mês de junho de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

MARIA NAZARETH TENÓRIO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:C00CA569

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA N° 046112, 27 DE MARÇO DE 2012

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
PROCURADORIA-GERAL
PORTARIA N° 046112, 27 DE MARÇO DE 2012 .
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, com base no inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. — CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a servidora Rosilda Alves da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Gerais, matricula n° 806, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG n° 1.426.615 SSP/AL e CPF/MF 046.214.524-79 com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo n° 00750/2012.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo-AL, 27 de março de 2012.

ARTUR JOSÉ VASCONCELOS DE BARROS LIMA
Prefeito em Exercício

Redigida na Procuradoria-Geral do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, aos vinte e sete dias do mês de março de 2012 (27/03/2012).
Praça Getulio Vargas, 50 - Centro Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000 E-mail: quebrangulo©oi.com.br Quebrangulo - Alagoas

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:82267FCD

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 73/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

CGC: 12.241.675/0001 – 01
PÇA GETÚLIO VARGAS, 50 TEL (082) 288 – 1140 FAX 288 – 1144 – QUEBRANGULO – AL

PORTARIA Nº 73/97 DE 21 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO no uso de suas atribuições legais, constantes do parágrafo 2º do Art 217 da Lei Municipal Complementar nº 01/93, datada de 04 de maio de 1993.
RESOLVE: Conceder Pensão Temporária, por morte, aos menores WILMA DE BARROS CAVALCANTE, JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS CAVALCANTE e JEAN DE BARROS CAVALCANTE, filhos da servidora ZULEIDE DE BARROS CAVALCANTE, atendente de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida no dia 21.07.1997, conforme Atestado de Óbito apenso a sua Ficha Funcional.

Dê – se ciência, Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 21 de Agosto de 1997.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

ANDREA MAIA LIMA
Secretária de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Funcionário

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:55D3270D

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 110/2005 (DE 22 DE JULHO DE 2005)

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica Municipal
CNPJ 12,241.675/0001-01
Praça Getúlio Vargas, 50, Centro
PORTARIA nº 110/2005 (De 22 de julho de 2005)
O PREFEITO DO MUNWÍPIO DE QUEBRANGULO Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo iniciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. os

artigos 216, Caput e 218, II, letra 'a' da Lei Complementar n° 01/93, de 04 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Quebrangulo),
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia por Morta a SEBASTIÃO PEREIRA GALVÂO, pelo falecimento de sua esposa SEBASTIANA RIBEIRO PEREIRA, em 14.07.2005, ocupante do cargo de Serviçal, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal com proventos integrais a partir da data do óbito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de aia publicação
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê – se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ QUITÉRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Admnistração
Substituto

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Quebrangulo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2005 (21.07.2005)

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:A85FC8FB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA N° 084/11. DE 01 DE JULHO DE 2011.

Poder Executivo-Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 084/11. DE 01 DE JULHO DE 2011.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 57, da Lei nº 543, de 26 de junho de 2006. (Regime Próprio de Previdência Social de Quebrangulo)
RESOLVE
Artigo 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a ZÉLIA KARLA CORREIA FERRO, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.777.266-SSP/AL e CPF/MF. sob n° 741.032.964-53, em virtude do falecimento de seu esposo, o ex-servidor WALTER CORREIA DE SOUZA, conforme consta no Processo n°. 00867/2011.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Quebrangulo, 01 de Julho de 2011.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida na Procuradoria-Geral do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pela Secretaria de Administração & Recursos Humanos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze. (01.07.2011).
Praça Getulio Vargas, 50 - Centro Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 - Cep 57750-000 E-mail: ouebrangulo@oi.com,br Quebrangulo – Alagoas

Publicado por:
Wagner José dos Santos
Código Identificador:304975ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018 (4a CHAMADA)

Objeto: Licitação para contratação de empresa para execução de obra, visando construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, no conjunto Teotônio Vilela, município de Rio Largo.

Processo: 0316-039/2018

A prefeitura de Rio Largo, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, instituída por força da Portaria n.º 108/2018, vem por meio do presente ato, após análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, declarar **HABILITADA** no certame licitatório em epígrafe a licitante PROENGE CONSTRUTORA LTDA, declarando **INABILITADA** a licitante ELAINE DOS SANTOS FERREIRA EIRELE ME, em razão de não atender fielmente as exigências contidas no item 4.1.3. b.2, do edital, no que diz respeito ao atestado de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços de características semelhantes com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT).

A Comissão desde já informa que os autos do processo em referência se encontra disponível para vista dos interessados, ficando os licitantes intimados do prazo recursal previsto no art. 109, I, a, da Lei n.º 8.666/93.

Rio Largo – AL, 27 de dezembro de 2018

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Presidente da CPL Obras

TACIANA MARIA PEREIRA BARBOSA
Membro da CPL Obras

LUCAS LEVI DE OMENA VERÍSSIMO
Membro da CPL Obras

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Raphael Aroucha Coimbra Lou
Código Identificador:CD49C1A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL DE Nº 925

LEI MUNICIPAL nº 925 de 19 de dezembro de 2018

"Modifica a Lei Municipal nº 717 de 30 de dezembro de 2002 que versa sobre a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica modificada no Município de São Luiz do Quitunde a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Municipal nº 717 de 30 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de São Luiz do Quitunde.

Parágrafo único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria, auditoria e a gestão dos serviços de Iluminação pública.

Art. 3º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados, bem como os imóveis não edificados, localizados em todo território do município de São Luiz do Quitunde, independentemente de ser atendido diretamente pelo serviço.

CAPÍTULO III
DOS SUJEITOS PASSIVOS

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de São Luiz do Quitunde.

§ 1°. São sujeitos passivos solidários da (CIP), o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situados no território do Município e que possua ou não ligação privada, regular ou provisória de energia elétrica.

§ 2°. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 5° - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

(PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL)

CAPÍTULO V
DA BASE DE CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 6° - O valor da (CIP) será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e ativos em seu cadastro imobiliário.

Parágrafo Único: A contribuição será variável para os imóveis edificados e com ligação regular, provisória ou precária, e será tributado de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe de consumo (consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público Estadual e Federal, rural e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e com ligação regular ou provisória de energia elétrica.

Art. 7° - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da (CIP):

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018:

Área até 50 m2: R$ (24,00) por ano;
Área de 50,1 m2: até 120 m2: R$ (36,00) por ano;
Área de 120,1 m2: até 250 m2: R$ (56,00) por ano;
Área de 250,1 m2: até 500 m2: R$ (96,00) por ano;
Área de 500,1 m2: até 1.000 m2: R$ (156,00) por ano;
Área superior a 1.000 m2: (248,00) por ano.

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR OU PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE:

§ 1°. Os valores da (CIP) devidos pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das **ALÍQUOTAS**, constantes no **ANEXO ÚNICO** dessa lei pela **TARIFA final da iluminação pública com todos os impostos.**

§ 2°. A determinação da classe/categoria de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3°. O valor da (CIP), definido no art. 7° I e II, e anexo único, para os exercícios subsequentes a 2018 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGP-M, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. Caso seja, por norma Nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da (CIP) devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa.

CAPÍTULO VI
DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º - O lançamento da (CIP) definida no Art. 7º, I. Será realizada diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados localizados na zona urbana, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º - A (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definida no Art. 7º, II e no anexo único. Será lançada mensalmente nas faturas de energia elétrica e o seu pagamento juntamente com o seu consumo em código de barra único, conforme art. 149-A Parágrafo único da CRFB de 1988, PORTARIA da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº 007, e na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de São Luiz do Quitunde.

§ 1º. O convênio/contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente da arrecadação.

§ 2º. O montante devido e não pago da (CIP) a que se refere o "*caput"* deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária/Distribuidora acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3º. A Distribuidora de energia elétrica fica obrigada a prestar contas mensalmente da arrecadação da (CIP), informando todos os elementos de lançamento e arrecadação, tais como: Nome do contribuinte com o respectivo RG e CPF, código do contribuinte, valor do kWh faturado, classe de consumo, valor arrecadado, mês de competência da fatura, contribuintes inadimplentes acompanhados das faturas de energia elétrica e outros elementos que possibilite o município fazer auditoria do referido tributo.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a (CIP) e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do art. 2º.

CAPÍTULO VIII
DA PREVISÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 11 – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmar o convênio ou contrato no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação a ser firmado entre o município de São Luis do Quitunde e a Concessionária/Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços públicos de energia elétrica na área do município, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.

Art. **12** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação especifica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais 90 (noventa) dias após sua publicação obedecendo o art. 150 inciso III e alínea a, c, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 14 - Fica ratificado em todos os seus termos o protocolo de intenções firmado em assembleia geral ordinária na sede da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, datado de 14 de maio de 2007 e aprovado em 10 de novembro de 2009 pela Lei Municipal nº 016/2009, a sua constituição de integrante da Autarquia associativa, de direito Público, denominado de CIGIP – Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público.

Parágrafo Único - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público - CIGIP, objetivando ser parte integrante da Autarquia para defender os interesses do Município de Branquinha mediante formalização dos contratos de programas e Rateio.

Art. 15 - Fica Revogada a Lei Municipal nº 016 de 10 de novembro de 2009, 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, exceto os artigos que versam sobre a autorização da participação do município no quadro de consorciado.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:8744EBE0

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL DE Nº 925

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Consumo Próprio	0 A 30	24,485
Consumo Próprio	31 A 50	39,485
Consumo Próprio	51 A 100	68,453
Consumo Próprio	101 A 150	99,985
Consumo Próprio	151 A 200	136,745
Consumo Próprio	201 A 250	155,599
Consumo Próprio	251 A 300	188,499
Consumo Próprio	301 A 350	255,999
Consumo Próprio	351 A 400	294,499
Consumo Próprio	401 A 450	362,999
Consumo Próprio	451 A 500	392,089
Consumo Próprio	501 A 600	469,199
Consumo Próprio	601 A 700	499,549
Consumo Próprio	701 A 800	555,899
Consumo Próprio	801 A 900	655,999
Consumo Próprio	901 A 1000	785,859
Consumo Próprio	1001 A 1500	875,699
Consumo Próprio	1501 A 2000	995,099
Consumo Próprio	2001 A 5000	1.440,010
Consumo Próprio	5001 A 10.000	2.540,010
Consumo Próprio	10.001 A 20.000	3.540,900
Consumo Próprio	ACIMA DE 20.000	5.640,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Residencial	0 A 30	19,887
Residencial	31 A 50	25,485
Residencial	51 A 100	58,453
Residencial	101 A 150	68,985
Residencial	151 A 200	86,745
Residencial	201 A 250	107,599
Residencial	251 A 300	127,499
Residencial	301 A 350	155,999
Residencial	351 A 400	194,499
Residencial	401 A 450	242,999
Residencial	451 A 500	272,089
Residencial	501 A 600	339,199
Residencial	601 A 700	459,549
Residencial	701 A 800	535,899
Residencial	801 A 900	645,999
Residencial	901 A 1000	775,859
Residencial	1001 A 1500	865,699
Residencial	1501 A 2000	975,099
Residencial	2001 A 5000	1.105,019
Residencial	5001 A 10.000	1.215,019
Residencial	10.001 A 20.000	1.500,089
Residencial	ACIMA DE 20.000	1.800,099

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Comercial	0 A 30	24,485
Comercial	31 A 50	39,485
Comercial	51 A 100	68,453
Comercial	101 A 150	99,985
Comercial	151 A 200	136,745
Comercial	201 A 250	155,599
Comercial	251 A 300	188,499
Comercial	301 A 350	255,999
Comercial	351 A 400	294,499
Comercial	401 A 450	362,999
Comercial	451 A 500	392,089
Comercial	501 A 600	469,199
Comercial	601 A 700	499,549
Comercial	701 A 800	555,899
Comercial	801 A 900	655,999
Comercial	901 A 1000	785,859
Comercial	1001 A 1500	875,699
Comercial	1501 A 2000	995,099
Comercial	2001 A 5000	1.205,019
Comercial	5001 A 10.000	1.315,010
Comercial	10.001 A 20.000	1.909,900
Comercial	ACIMA DE 20.000	3.940,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Industrial	0 A 30	24,485
Industrial	31 A 50	39,485
Industrial	51 A 100	68,453
Industrial	101 A 150	99,985
Industrial	151 A 200	136,745
Industrial	201 A 250	155,599
Industrial	251 A 300	188,499
Industrial	301 A 350	255,999
Industrial	351 A 400	294,499
Industrial	401 A 450	362,999
Industrial	451 A 500	392,089
Industrial	501 A 600	469,199
Industrial	601 A 700	499,549
Industrial	701 A 800	555,899
Industrial	801 A 900	655,999
Industrial	901 A 1000	785,859
Industrial	1001 A 1500	875,699
Industrial	1501 A 2000	995,099
Industrial	2001 A 5000	1.205,019
Industrial	5001 A 10.000	1.315,010
Industrial	10.001 A 20.000	1.909,900
Industrial	ACIMA DE 20.000	3.940,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Estadual	0 A 30	24,485
Poder Público Estadual	31 A 50	39,485
Poder Público Estadual	51 A 100	68,453
Poder Público Estadual	101 A 150	99,985

Poder Público Estadual	151 A 200	136,745
Poder Público Estadual	201 A 250	155,599
Poder Público Estadual	251 A 300	188,499
Poder Público Estadual	301 A 350	255,999
Poder Público Estadual	351 A 400	294,499
Poder Público Estadual	401 A 450	362,999
Poder Público Estadual	451 A 500	392,089
Poder Público Estadual	501 A 600	469,199
Poder Público Estadual	601 A 700	499,549
Poder Público Estadual	701 A 800	555,899
Poder Público Estadual	801 A 900	655,999
Poder Público Estadual	901 A 1000	785,859
Poder Público Estadual	1001 A 1500	875,699
Poder Público Estadual	1501 A 2000	995,099
Poder Público Estadual	2001 A 5000	1.205,019
Poder Público Estadual	5001 A 10.000	1.315,010
Poder Público Estadual	10.001 A 20.000	1.909,900
Poder Público Estadual	ACIMA DE 20.000	3.940,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Federal	0 A 30	24,485
Poder Público Federal	31 A 50	39,485
Poder Público Federal	51 A 100	68,453
Poder Público Federal	101 A 150	99,985
Poder Público Federal	151 A 200	136,745
Poder Público Federal	201 A 250	155,599
Poder Público Federal	251 A 300	188,499
Poder Público Federal	301 A 350	255,999
Poder Público Federal	351 A 400	294,499
Poder Público Federal	401 A 450	362,999
Poder Público Federal	451 A 500	392,089
Poder Público Federal	501 A 600	469,199
Poder Público Federal	601 A 700	499,549
Poder Público Federal	701 A 800	555,899
Poder Público Federal	801 A 900	655,999
Poder Público Federal	901 A 1000	785,859
Poder Público Federal	1001 A 1500	875,699
Poder Público Federal	1501 A 2000	995,099
Poder Público Federal	2001 A 5000	1.205,019
Poder Público Federal	5001 A 10.000	1.315,010
Poder Público Federal	10.001 A 20.000	1.909,900
Poder Público Federal	ACIMA DE 20.000	3.940,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Serviço Público	0 A 30	24,485
Serviço Público	31 A 50	39,485
Serviço Público	51 A 100	68,453
Serviço Público	101 A 150	99,985
Serviço Público	151 A 200	136,745
Serviço Público	201 A 250	155,599
Serviço Público	251 A 300	188,499
Serviço Público	301 A 350	255,999
Serviço Público	351 A 400	294,499
Serviço Público	401 A 450	362,999
Serviço Público	451 A 500	392,089
Serviço Público	501 A 600	469,199
Serviço Público	601 A 700	499,549
Serviço Público	701 A 800	555,899
Serviço Público	801 A 900	655,999
Serviço Público	901 A 1000	785,859
Serviço Público	1001 A 1500	875,699
Serviço Público	1501 A 2000	995,099
Serviço Público	2001 A 5000	1.205,019
Serviço Público	5001 A 10.000	1.315,010
Serviço Público	10.001 A 20.000	1.909,900
Serviço Público	ACIMA DE 20.000	3.940,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Rural	0 A 30	12,887
Rural	31 A 50	24,485
Rural	51 A 100	31,053
Rural	101 A 150	43,141
Rural	151 A 200	50,093
Rural	201 A 250	60,958
Rural	251 A 300	65,985
Rural	301 A 350	70,985
Rural	351 A 400	75,958
Rural	401 A 450	81,186
Rural	451 A 500	88,555
Rural	501 A 600	90,555
Rural	601 A 700	110,456
Rural	701 A 800	117,410
Rural	801 A 900	123,203
Rural	901 A 1000	137,620
Rural	1001 A 1500	152,709
Rural	1501 A 2000	162,526
Rural	2001 A 5000	281,152
Rural	5001 A 10.000	301,136
Rural	10.001 A 20.000	504,560
Rural	ACIMA DE 20.000	1.640,010

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:3D77F7AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 002/2018 – 2ª CHAMADA
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 0305055/2018
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Aquisição de 01 (uma) grade aradora e 01 (um) veículo tipo utilitário, destinados ao fortalecimento da agricultura do Município de Senador Rui Palmeira - AL
Data de realização: 15 de janeiro de 2019, às 11h00min.
Informações: setorlicitacoessrp@hotmail.com

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:DB46B29B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo
Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº DL 01-01/2017, firmado em 10/02/2017, com a pessoa física Floraci Oliveira Moura, inscrita no CPF sob o nº 318.740.964-49 - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato locação de imóvel para funcionamento da Sede Administrativa da Prefeitura de Senador Rui Palmeira – AL - Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Dispensa de Licitação 01/2017 -

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Contratante

FLORACI OLIVEIRA MOURA.
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:8CB87862

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo
Espécie: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº TP 08-17/2016, firmado em 15/08/2016, com a empresa Construtora SL Eireli EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.286.438/0001-43 - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de reconstrução de unidades habitacionais, visando atender ao Programa de Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle de chagas - Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Tomada de Preços 08/2016

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Contratante

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO.
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:4115AF0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2018

"Estabelece calendário Fiscal para cobrança dos Tributos Municipais no exercício de 2019 e dá outras providências."

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n°. 394/2007, estabelece que é de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Teotônio Vilela para fins tributários e aplicação do índice de atualização dos valores de IPTU;
DECRETA:
Art. 1° - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Teotônio Vilela, para a cobrança dos Tributos Municipais no exercício financeiro de 2019.
Art. 2° - Para cumprimento do art. 1° deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
I – Para solicitação de isenção do IPTU, o contribuinte deverá se dirigir a Secretaria Municipal de finanças no período de 01 à 29 de Março do corrente ano.
II – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 29 de Julho de 2019 obedecendo-se à seguinte forma:
a) – pagamento em parcela única até o dia 29 de Março de 2019, com desconto de 20%;
b) – pagamento em até 05 (cinco) parcelas com vencimento a partir do dia 29 de Março de 2019 sem desconto;
II – Para pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Calculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
a) – pagamento efetuado até o dia 28 de Fevereiro de 2019, em uma única parcela, com 20% de desconto;
b) – parcela única, sem desconto, até o dia 29 de Março de 2019.
III – Para outras prestações, de serviços, até o 10° dia útil do mês seguinte ao fato gerador;
IV – Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
a) - para pagamento das renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, ate o dia 28 de fevereiro de 2019.
b) – para pagamento, sem desconto, em até 29 de Março de 2019.
c) – para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.
Art. 3° - As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.
Art. 4° - Serão, cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 30 de Julho de 2019, na forma prevista na legislação vigente.
Art. 5°. A expressão monetária da UFIT para o exercício de 2019 de é de R$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com art. 8º da Lei de nº 778/2012.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela, 18 de Dezembro de 2018.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:53D8765E

